



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

DECRETO Nº 08012024/01

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO
E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA
DE MARCO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 82, IX; e 83, I, alíneas “a” e “c”, bem assim diante do que há previsto no art. 283 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista, especialmente, o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 508, de 29 de novembro de 2023.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, aqui denominado CONSEA de Marco, órgão de assessoramento imediato do Prefeito de Marco, integrará o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nacional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao CONSEA de Marco:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, aqui denominada CAISAN de Marco, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IX - elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno.

§1º O CONSEA de MARCO manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de MARCO visando a proposição de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser convocada pelo CONSEA de Marco.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O CONSEA de Marco será composto por 09 (nove) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e o outro 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no CONSEA de Marco será automaticamente exercida pelos membros titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- III - Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- I - representantes dos movimentos sociais e populares;
 - II - representantes de entidades de trabalhadores;
 - III - representantes de entidades empresariais;
 - IV - representantes de entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisa;
 - V - representantes de organizações não-governamentais;
 - VI - representantes de pastorais ou organismo pertencente a instituições religiosas;
- §3º Poderão compor o CONSEA de Marco, como observadores, os demais representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, a serem devidamente indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4º. Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O CONSEA de MARCO, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

governamentais, incluído o Vice-Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6º. O CONSEA de Marco adotará a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente
- III – Vice-Presidente;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas; e
- VI - Grupo de Trabalho

Seção I

Do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente

Art. 7º. O CONSEA de Marco será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação dos conselheiros, deverá ser convocada a reunião de posse do colegiado, durante a qual serão indicado(a)s o(a) Presidente e Vice-Presidente do CONSEA de Marco.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA de Marco;
- II - representar interna e externamente o CONSEA de Marco;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA de Marco;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Marco especialmente visando a forma definida pelo §1º, do art. 2º, deste normativo;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI - propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, tantos quantos forem necessários para a execução de suas atividades.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Marco as propostas do CONSEA de Marco referentes às diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA de Marco informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Marco, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA de Marco nas instâncias competentes, apresentando relatório ao CONSEA de Marco;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

VI - substituir o Presidente em suas suspeições e impedimentos;

**Seção II
Da Secretaria Executiva**

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA de MARCO contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu fiel e pleno funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão (os) consignados no orçamento municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir ao Presidente e Vice-Presidente do CONSEA de Marco, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer e viabilizar a comunicação permanente entre os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA de Marco.

III - assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA de Marco em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA de Marco; e

V - instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA de Marco dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva poderá contar com estrutura específica, a ser estabelecida em normativo próprio, que disporá sobre eventuais quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA de Marco, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, a depender da pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA de Marco contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Art. 16. O pessoal técnico e auxiliar necessário ao exercício na Secretaria Executiva do CONSEA de Marco será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura Municipal de Marco e constituirá serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos funcionais.

Art. 17. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 08 (oito) de janeiro de 2024.


ROGER NEVES AGUIAR
~~Prefeito Municipal~~